



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 01  
RGL. 1258  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
05, abril, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 141 DE 1999

Torna obrigatória a inclusão da matéria **Orientação Sexual nos currículos de 5ª e 6ª séries do Ensino de Primeiro Grau das Escolas Públicas ou Privadas do Estado.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As escolas do Estado, públicas e/ou privadas, ficam obrigadas a incluir a matéria **Orientação Sexual** nos currículos de 5ª e 6ª séries do primeiro grau.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no início do primeiro ano letivo seguinte ao da sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1258 de 06/04/99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. 7

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 514/1999

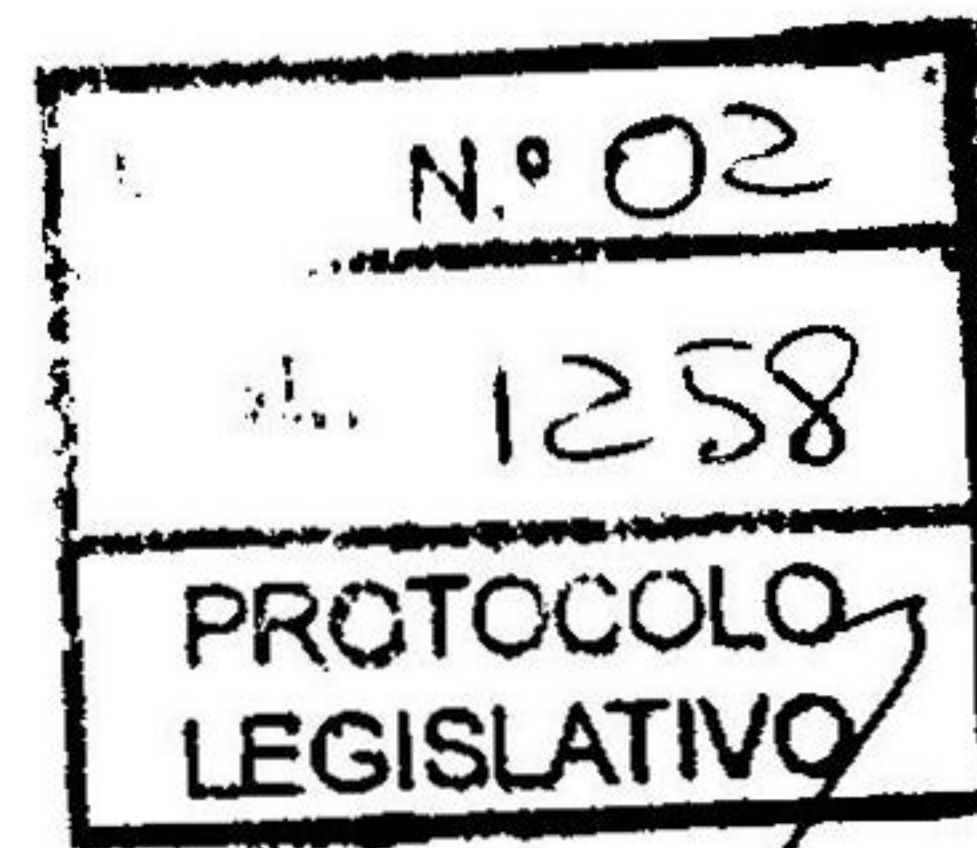
Conferente

  
Deputado AFANASIO JAZADJI

ENTRADA EM 31 MAR 1228 028724



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

### JUSTIFICATIVA

Pesquisas realizadas em todo o País comprovam que existe consenso, na opinião pública, quanto à necessidade de se introduzir no currículo escolar, em caráter de urgência, a matéria Orientação Sexual. Reconhece-se, hoje, que é premente levar aos escolares de 1º e 2º graus informações corretas sobre o sexo e tudo quanto a ele se relaciona, a fim de prepará-los adequadamente para a compreensão em alto nível desse tema.

Considerando que, em geral, os adolescentes nem sempre encontram em casa as explicações justas de que necessitam, por inibição natural ou despreparo dos pais, nada mais justo que o Estado lhes propicie, através de suas escolas, a devida orientação sexual.

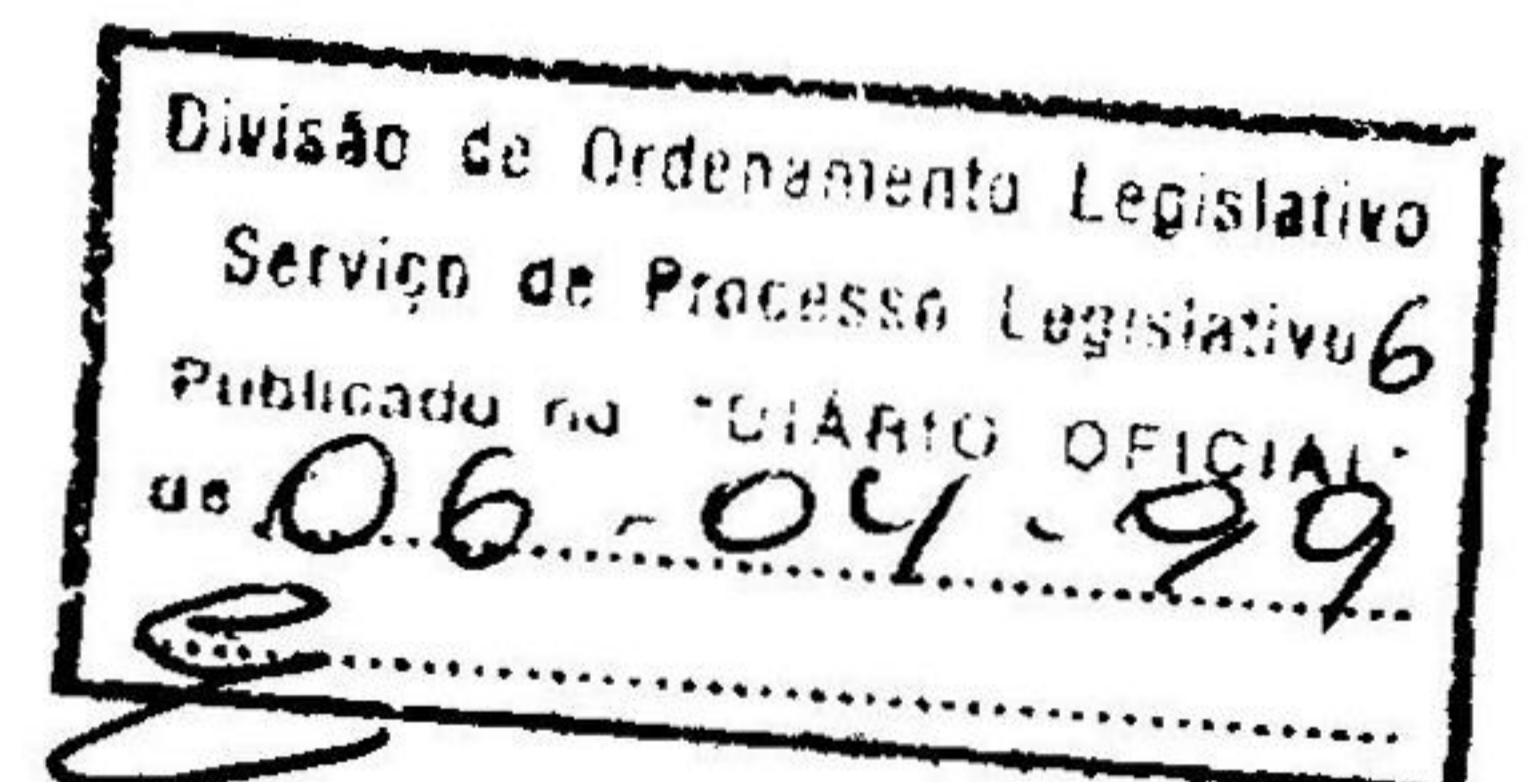
Prevê-se que, no âmbito desse tema, se possam acrescentar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis e os cuidados para evitá-las; métodos anticoncepcionais, aborto, homossexualismo, paternidade responsável -, enfim, todos os esclarecimentos básicos para uma boa formação nesse assunto.

É preferível, segundo educadores, que os adolescentes tenham, em ambiente sadio, de respeito por mestres especializados, essa orientação sexual, do que estar à mercê, nas ruas, de indivíduos mal-intencionados ou mesmo não habilitados, que podem desencaminhá-los e viciá-los, a pretexto de lhes ensinar. Podem os estudantes prevenir-se, com melhores e atualizados conhecimentos, contra a terrível AIDS, suas formas de transmissão, assim como os cuidados a serem tomados para a prática segura de relações sexuais. Aprenderão, para a preservação de sua saúde, a adotar atitudes corretas, higiênicas e saudáveis, desde a adolescência, educando-se para uma vida adulta responsável. Gerações assim preparadas fortalecerão, no seio de suas futuras famílias, esses princípios, consolidando-se uma sociedade mais saudável.

Por todo o exposto, conclui-se pela importância e pela urgência da adoção de medida preconizada neste Projeto de Lei, para o qual peço e espero a anuência de meus nobres Pares.

  
Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL



Folha 3  
Proc. 1258  
Q

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª a 19ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/04/99.

Q

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Educação

III - Finanças e Orçamento

20 de abril de 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 28/4/99

.....  
 assinatura *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 EM REUNIÃO  
 EM 28/04/99

*[Signature]*  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Eduir Chedid*  
 com prazo para devolução de 10 dias

09/06/99

*[Signature]*  
 Presidente

**JIUNTADA**

Segue junta de *Pamer do*  
*Relator CCJ*

com 02 referências numeradas a  
 18/04/99

.....  
 Comissão